



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5196232-53.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Espécies de Sociedades]

AUTOR: ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA e outros (7)

RÉU/RÉ: ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA e outros (7)

Vistos, etc…

Por meio da petição de ID 9569391610, a Recuperanda pleiteou a prorrogação do período de suspensão das ações executivas contra a Recuperanda. Nesse mister, verifico que a empresa vem atendendo aos comandos judiciais a tempo e modo, e não contribuiu para o prolongamento do feito. Ademais, a mudança na legislação falimentar por meio da lei 14.112/20 implementou a possibilidade de prorrogação desse período por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, como no caso dos autos. Assim, com força no §4º do inciso III do art. 6º da lei 11.101/05, **DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da Recuperanda, por mais 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se a Recuperanda, AJ e MP.**

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

